

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -****PORTARIA Nº 022 - S, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIEL MANCINI BITENCOURT**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2022.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
Secretária de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 960867**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****\*PORTARIA Nº 140-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.\***

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos das Resoluções CIB SUS-ES nº141/2022 de 04 de agosto de 2022, nº 175/2022 de 02 de setembro de 2022, e nº 212/2022 de 10 de outubro de 2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

**RESOLVE**

**Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA** de recursos financeiros no valor total de **R\$ 19.503.902,00** (dezenove milhões, quinhentos e três mil, novecentos e dois reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

**Parágrafo único.** Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

**Art.2º** O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.301.0047.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0301000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

- a) Parcela I – 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II – 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III – 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) Parcela IV – 10% após a conclusão da obra.

**Art.3º** Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

**Art.4º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

**Parágrafo único.** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

**Art.5º** O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I.** não execução do objeto;

**II.** não cumprimento do cronograma de execução; ou

**III.** se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

**Art.6º** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art.7º** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

**Art.8º** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

**Art.9º** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

**Art.10** O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

**Art.11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 28 de outubro de 2022.

**JOSÉ TADEU MARINO**

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

#### ANEXO ÚNICO

**Valores definidos na Resolução CIB SUS-ES Nº 141/2022 de 04/08/2022, Resolução CIB Nº 175/2022 de 02/09/2022, e Resolução CIB Nº 212/2022 de 10/10/2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.**

Nº	Município	Local	Área construída (m <sup>2</sup> )	Valor por m <sup>2</sup>	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m <sup>2</sup>
1	Conceição da Barra	Cobraice	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
2	Rio Bananal	São Jorge de Tiradentes	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
3	Sooretama	Comendador Rafael	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
4	Sooretama	Salvador	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
5	Sooretama	Canaã	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
6	Sooretama	Centro	420	R\$ 3.473,00	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
7	Vila Velha	Praia das Gaivotas	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
8	Vila Velha	Riviera da Barra	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
9	Anchieta	Castelhanos	420	R\$ 3.473,00	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
10	Água Doce do Norte	Vila Nelita	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
11	Água Doce do Norte	Cafelândia	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 1.950.390,20	R\$ 7.801.560,80	R\$ 7.801.560,80	R\$ 1.950.390,20	R\$ 19.503.902,00

**\*Reproduzida por ter sido publicada com falha técnica na edição do D. O. de 31/10/2022.**

**Protocolo 960426**